



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
REQUISIÇÃO Nº 58/2025

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Aquisição de produtos químicos (venenos/inseticidas e correlatos) para o controle de vetores e pragas urbanas, destinados ao uso da Divisão de Zoonoses e da Divisão de Controle de Vetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade contínua e estratégica de ações de vigilância em saúde voltadas à prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores e pragas urbanas, tais como dengue, chikungunya, leishmaniose, leptospirose, entre outras. A aquisição atenderá de forma conjunta as demandas da Divisão de Zoonoses, responsável pelo controle de animais transmissores de doenças, e da Divisão de Controle de Endemias, que atua diretamente no combate a vetores como mosquitos, roedores e escorpiões.

3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde, que prevê a execução contínua de ações voltadas à vigilância ambiental em saúde, com foco no controle de zoonoses, vetores e pragas urbanas.

Embora a demanda não tenha sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, tal omissão se deu por erro na elaboração do referido plano, conforme verificado posteriormente pelos setores técnicos responsáveis. Ressalta-se que a contratação é coerente com os objetivos institucionais da Pasta, sendo compatível com a Ação Orçamentária vinculada à manutenção das atividades do Departamento de Vigilância em Saúde, da Divisão de Zoonoses e da Divisão de Controle de Endemias.

Trata-se de uma aquisição pontual, de valor reduzido, mas de elevada relevância técnica, cuja necessidade foi formalmente justificada pelos setores demandantes. Dessa forma, mesmo não constando formalmente no PCA, a contratação está plenamente compatível com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A presente contratação está fundamentada nas seguintes normas legais:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- **Lei nº 8.080/1990**, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente o art. 75, inciso I, que permite a dispensa de licitação para contratação de pequeno valor;
- **Lei nº 6.360/1976** – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos;
- **Resolução RDC nº 250/2005 da ANVISA** – Estabelece os critérios para notificação, registro, rotulagem e comercialização de saneantes desinfetantes (incluindo produtos como inseticidas, raticidas e outros praguicidas de uso urbano);
- **Resolução RDC nº 47/2013 da ANVISA** – Dispõe sobre a rotulagem obrigatória de saneantes;
- **Portaria nº 3.214/1978 do MTE (NR 15 e NR 32)** – Normas regulamentadoras que tratam de agentes químicos e segurança no manuseio de produtos perigosos;
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Estabelece diretrizes para descarte de resíduos de produtos químicos e embalagens contaminadas;
- **Lei nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aplicável ao descarte e destinação adequada de resíduos de produtos químicos.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Vigilância em Saúde	Alba Fumiko Simakawa
Divisão de Zoonoses	Dr. Luis Paulo Tobaldini
Divisão de Controle de Vetores	Dra. Sirlei Mazzei

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1.1. Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

6.1.2. O fornecedor dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.

6.1.3. Na substituição de materiais/itens defeituosos, a reposição será realizada imediatamente por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

6.1.4. Os produtos a serem adquiridos devem possuir registro ou notificação válida na ANVISA, conforme exigência legal.

6.1.5. Será exigida a apresentação da FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14725.

6.1.6. Empresas fornecedoras deverão apresentar licenças atualizadas dos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária e/ou Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

6.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.2.1. A empresa vencedora deverá apresentar, catálogos Ilustrativos, juntamente com a ficha técnica de cada produto, para verificação de atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, nos quais constem detalhadamente as características técnicas de todos os materiais, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações que atendam às exigências contidas no edital.

6.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.3.1. O prazo de entrega dos bens deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no documento.

6.3.2. O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

6.3.3. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

Item	Quant.	Apres.	Discriminação
01	600	KG	Flocumafeno - Raticida Raticida anticoagulante na formação de bloco extrusado à base de Flocumafeno na concentração mínima 0,0025%, dose única; colorido; substância amargante; parafinado; na forma de bloco prensado ou extrusado a frio; mínimo de 15 gramas com orifício central para fixação; embalados em baldes ou sacos plásticos hermeticamente fechados. Produtos de uso profissional registrados no Ministério da Saúde. Política de devolução de embalagem.
02	01	Caixa	Espinosade - Larvicida Biológico Larvicida inseticida larvicida, para controle de mosquitos aedes aegypti, aedes albopictus e culex quinquefasciatus, à base de espinosade (espinosina a espinosina d) 7,48%, derivado da fermentação biológica de saccharopolyspora spinosa, formulado em pastilhas de 1,35 gramas, com duas camadas, sendo uma camada efervescente para ação imediata e outra de liberação lenta, caixa com 50 cartelas, contendo 50 pastilhas cada cartela (variação aceitável de até 20 pastilhas). Produtos de uso profissional registrados no Ministério da Saúde. Política de devolução de embalagem.
03	60	Litros	Emulsão a base de Lambda-cialotrina 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

			Inseticida piretróide a base de Lambda-cialotrina na concentração de 5% concentrado emulsionável, baixo nível de irritabilidade, destinado principalmente ao controle de invertebrados e pragas, diluído em água para aplicação em equipamentos geradores de aerossol (UBV). Embalado em frascos plásticos de aproximadamente 1 litro. Produtos de uso profissional registrados no Ministério da Saúde. Política de devolução de embalagem.
04	20	Litros	Inseticida líquido a base de Praletrina Inseticida líquido Piretróide a base de Praletrina na concentração mínima de 1,25% (p/p) e obrigatório e Butóxido de Piperonila na concentração mínima de 8,5% (p/p), Formulação concentrado emulsionável, com efeito desalojante de choque (Knock-down), indicado para o controle de pragas por pulverização ou aplicação em equipamentos gerador de aerossol (UBV), embalado em frascos plásticos com aproximadamente 1 litro. Produtos de uso profissional registrados no Ministério da Saúde. Política de devolução de embalagem.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de aquisição comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

8.2. Quanto aos custos, foi constatado que as aquisições realizadas por outros municípios adotaram a modalidade pregão eletrônico, ata de registro de preços ou por dispensa de licitação. Foram consultados os portais públicos e homologados pelo governo federal (disponíveis em: comprasnet.gov.br e paineldeprescos.planejamento.gov.br) para estimar o preço praticado em mercado.

8.3. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição
1	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.
2	Aquisição por meio de inexigibilidade de licitação.
3	Aquisição por meio de dispensa de licitação amparada pelo Art. 75, inciso II
4	Aquisição através de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

8.4. Da análise das soluções

8.4.1. Quanto a solução 1, até a data de elaboração desse estudo, inexistente Ata de Registro de preços vigente que possa viabilizar a aquisição dos itens necessários.

8.4.2. Quanto a solução 2, Inexigibilidade de licitação (Art. 74) só pode ser aplicada quando há inviabilidade de competição, como fornecedor exclusivo. Inaplicável aqui, pois há ampla concorrência (vários fornecedores disponíveis no mercado).

8.4.3. Quanto a solução 3, dispensa de licitação (Art. 75, II) é possível para valores até R\$ 62.725,59 (conforme Decreto nº 12.343/2024) para bens e serviços comuns. Como o valor está acima deste limite, essa hipótese não é aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

8.4.4. Quanto a solução 4, Pregão Eletrônico é a modalidade prevista para bens e serviços comuns, especialmente quando o valor ultrapassa o limite da dispensa. Ela assegura maior competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e ampliação da participação de fornecedores de diferentes regiões, contribuindo para a economicidade do processo. A modalidade Pregão também favorece a celeridade da contratação, sem prejuízo do rigor técnico e jurídico, sendo plenamente compatível com a natureza da demanda, a qual exige resposta ágil por parte da Administração Pública para o enfrentamento de riscos sanitários iminentes.

8.4.5. Assim, diante da natureza dos bens, da viabilidade técnica de definição precisa dos requisitos de fornecimento e das vantagens operacionais e legais da modalidade, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico como o instrumento mais adequado para a presente aquisição.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em bancos de dados credenciados, citados na Clausula 8.2. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.

9.2. De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 7, os valores estimados com a contratação são os seguintes;

Item	Quantidade	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total
1	600	Quilos	R\$ 65,83	R\$ 39.498,00
2	01	Caixa	R\$ 17.424,00	R\$ 17.424,00
3	60	Litros	R\$ 73,89	R\$ 4.443,40
4	20	Litros	R\$ 232,65	R\$ 4.653,00
TOTAL				R\$ 66.018,40

9.3. A estimativa foi baseada em consulta realizada no sitio eletrônico: www.compras.gov.br na data de 24/07/2025, de nº de pesquisa 43/2025 e no portal www.paineldeprescos.planejamento.gov.br nas datas de 22/07/2025 e 24/07/2025.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A contratação apresenta uma solução simples, visto que independe de qualquer outra contratação complementar. Trata-se de simples aquisição, não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. A presente aquisição possibilitará atender à demanda mencionada, dos insumos pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Divisão Zoonoses e da Divisão de Controle de Vetores. Considerando que, a indisponibilidade dos materiais por falta acaba prejudicando os serviços e, conseqüentemente dificuldades no atendimento da população.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

12.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

12.2. Visto isso, no caso da aquisição dos insumos mencionados, a compra pode ser parcelada por não se tratar de itens interdependentes

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Trata-se de uma contratação independente, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares. PROVIDENCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.2. Não se aplica, pois não será necessário realizar adequações na estrutura física dos locais que receberão os itens adquiridos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

14.1. A escolha dos produtos observará o critério de menor impacto ambiental possível, exigindo o devido licenciamento dos fornecedores e a conformidade dos produtos com normas ambientais e sanitárias. Serão priorizados produtos de menor toxicidade e com rotulagem adequada sobre os cuidados de descarte e uso.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A presente contratação mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), focalizando a área que emana o serviço para o Departamento de Vigilância em Saúde, da Divisão de Zoonoses e da Divisão de Controle de Vetores da Secretaria de Saúde do Município de Itapevi.

15.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

15.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 24 de julho de 2025.

Alba Fumiko Simakawa
Departamento de Vigilância em Saúde

Luis Paulo Tobaldini
Divisão de Zoonoses

Sirlei Mazzei
Divisão de Controle de Vetores

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br